



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**Relatório e Parecer**  
**Projeto de Lei n.º 251/XIII/1ª (PEV)**  
**"Restringe o acesso à prática de atividades tauromáquicas, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de artista tauromáquico e de auxiliar de espetáculo tauromáquico"**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 3 de junho de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 1 de junho de 2016 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

O Grupo Parlamentar do PEV apresenta um Projeto de Lei que visa *“Através do presente Projeto de Lei, (...) introduzir uma alteração legislativa com o objetivo de repor o regime que estava estabelecido antes da alteração à lei ocorrida em 2015, no que respeita à fixação de condições para se ser artista tauromáquico.”*

Assim o Grupo Parlamentar Proponente propõe *“(...) que só os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória possam ser artistas tauromáquicos ou auxiliares.”*

Face à inexistência de atividades tauromáquicas na Região Autónoma da Madeira e não existindo qualquer interferência nas atividades culturais da própria Região a Comissão entende que não se deverá imiscuir nesta questão não se pronunciado sobre o teor da mesma.

Assim, pelas razões mencionadas, a Comissão deliberou não se pronunciar sobre o referido Projeto de Lei.

**CAPÍTULO IV**

**Conclusões e parecer**

Antes de mais, importa aqui lamentar que o procedimento de envio da presente iniciativa tenha ocorrido no dia 31 de maio de 2016 para emissão de parecer em 20 dias, mas que tenha sido feita a ressalva que:

*“Mais informo que a iniciativa legislativa, hoje admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, se encontra agendada, por arrastamento com os Projetos de Lei nº 181/XIII/1.ª e nº 217/XIII/1.ª sobre a mesma temática, para a Sessão Plenária de amanhã, 1de junho.”*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

Este procedimento coloca em causa o respeito pelo direito de audição das Regiões Autónomas, constitucionalmente e legalmente consagrado, assim como a efetividade desse direito, esvaziando o seu conteúdo.

Manifestamos, assim, o nosso profundo desagrado com esta situação, alertando para o perigo desta formalidade legal se tornar inócua, e que a obrigatoriedade de audição ficar esvaziada, não tendo o conteúdo dos pareceres emitidos possibilidade de ter qualquer relevância e adequada ponderação.

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **não emitir** parecer ao Projeto de Lei apresentado.

Funchal, 3 de junho de 2016.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)